

FOLHA DE SÃO PAULO

ANC - CPEC X

7 JUL 1986

ASS. CONSTITUINTE - ~~SECRETARIA~~

FOLHA DE SÃO PAULO Arquivos sem segredo

Uma das características principais dos Estados autoritários é a de se manterem inexpugnáveis ao cidadão. As informações que detêm sob seu poder multiplicam-se com rapidez, e beneficiam-se de um processo de crescente informatização. Facilita-se concomitantemente a tendência de manipulação, pelos membros do Estado, dos arquivos contendo dados sigilosos sobre os cidadãos.

É evidente, portanto, a importância do artigo aprovado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais estabelecendo, entre as prerrogativas individuais, o direito de acesso irrestrito aos arquivos públicos ou particulares para o levantamento, por todo cidadão, dos dados a seu respeito. A proposta é mais abrangente, reconhecendo ainda o direito de cada indivíduo retificar dossiês e suprimir as informações incorretas. A sua originalidade maior consiste, contudo, na criação de um instrumento legal — chamado de "habeas-data" — que garante o exercício deste direito frente a tentativas de obstaculizá-lo.

A existência da maior transparência possível no funcionamento da máquina estatal é um imperativo do regime

democrático. Nada é mais incompatível com o pleno exercício das liberdades individuais que uma burocracia labiríntica, com arquivos invulneráveis e registros intangíveis. Não se desconhecem os riscos inerentes a este reinado do sigilo de Estado, paradigmaticamente expresso, durante o regime autoritário, na atuação ultra-secreta do SNI.

Em pleno processo de aperfeiçoamento do regime democrático, o país vê a necessidade de um fortalecimento dos direitos individuais, e de sua extensão a áreas que, em sua formulação clássica, não eram objeto de consideração. O predomínio dos direitos individuais sobre as conveniências do Estado é paralelo ao estreitamento das relações entre a administração pública e o cidadão comum. Por certo, o reconhecimento constitucional do direito ao acesso às informações, acompanhado da fixação do "habeas-data" como instrumento defensor desta prerrogativa — como recomendado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais —, será das mais efetivas contribuições neste sentido.

7 JUL 1986 A